LEI MUNICIPAL N. 2414 DE 12 DE JULHO DE 2005.

"ACRESCENTA CATEGORIAS DE SERVIDORES NAS EXCEÇÕES DA NOVA CARGA HORÁRIA MUNICIPAL, ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2398, DE 24/05/2005"

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 2398, passa a ter a seguinte redação:

> *"Fica regulamentado o artigo 54 da Lei Municipal nº 1875, de 16/01/2001, passando os servidores públicos municipais a cumprirem 6 (seis) horas diárias, ou 30 (trinta) horas semanais, com exceção dos seguintes cargos: professores de Nível I, Nível II,* ***Nível III*** *e de Educação Infantil;* ***Pedagoga****; Servente de Escola; Médico Cardiologiata; Médico Clínico Geral; Médico Ginecologista e Obstetra. Médico Pediatra; Psicólogo; Vigia; Monitor".*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE JULHO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO